



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XVI	Nº 2616	Publicação Diária	Terça-feira, 6 de janeiro de 2015
---------	---------	-------------------	-----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



LEIS

LEI Nº 12.230, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques, e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

- I. permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;
- II. gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e seu respectivo recolhimento pelo artista (passagem de chapéu);
- III. não impedir a livre fluência do trânsito;
- IV. respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
- V. não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- VI. obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos no Código de Posturas Municipal - Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011;
- VII. ter duração máxima de 4 horas e estar concluídas até as 22:00 h (vinte e duas horas); e
- VIII. não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

§ 1º Para apresentações que demandem a existência de palco ou outra estrutura física equivalente, cuja instalação ocorra em prazo superior a 4 (quatro) horas, será necessária a prévia comunicação e autorização pública competente, na forma disposta no Código de Posturas Municipal - Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011.

§ 2º Todo evento, nos termos do § 1º deste artigo que fizer uso de som ou de área verde terá que apresentar, junto com a solicitação de autorização, laudo da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura, as intervenções artísticas de obras audiovisuais em espaços abertos, graffiti, artesanato, a poesia declamada ou em exposição física das obras.

§ 1º A atividade do graffiti deverá ter a autorização dos proprietários dos locais privados em que será realizada.

§ 2º Se o espaço pretendido para a realização da ação for público, deverá ter autorização dos órgãos públicos responsáveis.

§ 3º Não serão consideradas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, as

intervenções visuais circunscritas de arte urbana, que tenham como suporte espaços públicos como muros e fachadas, não se lhes aplicando a vedação do § 8º, do artigo 8º, da Lei nº 10.966/2010.

Art. 3º Durante a atividade fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º O responsável pela manifestação deverá comunicar o órgão responsável pelo espaço público a fim de garantir a boa ordem e de compatibilizar o compartilhamento do espaço público, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza ou não, no mesmo dia e local.

Art. 5º Fica incluído parágrafo único ao artigo 25, da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município de Londrina), com a seguinte redação:

"Art. 25 . . .

Parágrafo único Fica excepcionada a hipótese de realização de apresentações transitórias de artistas de rua em logradouros públicos, quando não serão impostas as exigências deste artigo, na forma de lei específica."

Art. 6º Fica incluído o §10 ao art. 77, da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 77 . . .

. . .
§ 10 Não se considera comércio ambulante a venda de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais desde que, de autoria do artista ou grupo de artistas de rua, em apresentação, não sendo necessária a prévia autorização que alude o § 4º, deste artigo."

Art. 7º As apresentações realizadas, nos termos desta Lei, serão isentas do pagamento de taxa de ocupação de solo nas vias e logradouros públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 193/2014

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda nº 1

LEI Nº 12.231, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial o imóvel de 2.810,52m², de propriedade do Município de Londrina, situado no Conjunto Habitacional Jácomo Violin, e autoriza o Executivo a cedê-lo, em permissão de uso, ao Centro de Educação Infantil Governador José Richa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras de formato irregular, contendo 2.810,52m², situada no Conjunto Habitacional Jácomo Violin, de domínio do Município de Londrina, da subdivisão do Lote nº 33/35, da Gleba Jacutinga, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se em um ponto de curva entre a Avenida Severino Santini e a rua Azulão e segue por esta, no rumo SW 13º 18' 09" NE, numa extensão de 28,00 metros; daí, segue em desenvolvimento de curva com raio de 6,00 metros, numa extensão de 9,42 metros; daí segue confrontando com a rua Garça Real, no rumo NW 76º 41' 51" SE, numa extensão de 64,65 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área destinada ao Centro Comercial, no rumo NE 130 18' 09" SW, numa extensão de 40,00 metros; deflete novamente à direita e, segue confrontando com a Avenida Severino Santini, no rumo SE 76º 41' 51" NW, numa extensão de 64,65 metros; daí, segue em desenvolvimento de curva com raio de 6,00 metros, numa extensão de 9,42 metros, atingindo assim o ponto inicial." (Descrição de acordo com a matrícula nº 34.025 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, de forma gratuita, por documento hábil e por tempo indeterminado, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ao Centro de Educação Infantil Governador José Richa.

Parágrafo único O imóvel desafetado por esta Lei será destinado exclusivamente ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades próprias do Centro de Educação Infantil Governador José Richa.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º A permissionária obriga-se a permitir o acesso das comunidades e de autoridades municipais ao espaço, durante a vigência da permissão, compromete-se a não efetuar alteração da edificação sem autorização municipal, responsabiliza-se por danos provocados, pela segurança na realização de eventos e por toda e qualquer questão judicial que estes possam gerar por infringência a qualquer norma legal.

Art. 5º Caberá à permissionária proceder às adequações e/ou reformas necessárias na estrutura física do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, para que o Centro de Educação Infantil Governador José Richa tenha plenas condições de funcionamento e desenvolvimento das atividades afetas à finalidade da atual permissão de uso.

Art. 6º Recairá sobre a permissionária a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao bem, durante a vigência desta Lei.

Art. 7º Durante a vigência desta Lei ficarão a cargo da permissionária todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados para execução do ato negocial, bem como todos os ônus tributários, civis e administrativos.

Art. 8º Havendo o descumprimento do interesse público, bem como, a modificação da finalidade da permissão ou ainda a extinção da permissionária farão com que o imóvel objeto da permissão de uso, com todas as benfeitorias nele existentes e instalações nele introduzidas revertam, automaticamente e de pleno direito, à posse do Município de Londrina, as quais, como parte integrante daquele, não darão à permissionária direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 9º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 227/2014

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 2.000,00m², constituída do Lote nº 1, da Gleba Jacutinga, da sede do Município, sem benfeitorias e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina a doá-la à empresa STZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA. destinada à transferência e expansão de uma indústria de fabricação de móveis e estofados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial área de terras contendo 2.000,00 m², constituída do Lote nº1, da Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme Matrícula nº 63.446 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina autorizado a realizar doação à empresa STZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA do imóvel descrito no artigo anterior desta lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no art. 1º desta lei a DONATÁRIA transferirá e ampliará uma indústria de fabricação de móveis e

estofados.

Art. 4º As obras de transferência e expansão da indústria, com 1.320,00 m² de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 10 (dez) meses, contados da data da liberação do loteamento para construção, sob pena de reversão do imóvel ao domínio ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a DONATÁRIA deverá:

- I. cumprir todas as exigências da Lei n.º 5.669/93;
- II. criar e manter, no mínimo, 25 empregos diretos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei n.º 9.284 de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

- I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 9.284/2003); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 9.284/2003).

Art. 7º A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei n.º 5.669/1993; e
- II. menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei n.º 5.669/1993.

Art. 8º. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas leis n.º 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 9º. A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.669/93.

Art. 10. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina- Codel pode autorizar a Donatária a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Art. 11. Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei n.º 5.669/1993 a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à DONATÁRIA.

Art. 12. A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 10 e 11 desta lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 13. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 9.265, de 8 de dezembro de 2003.

Londrina, 29 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento
Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 228/2014

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

DECRETOS

DECRETO N.º 04, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado João Carlos Barbosa Perez - Matrícula nº 22.754-4, a partir de 5 de janeiro de 2015, para exercer as funções de Controlador-Geral do Município, código DS01N, pertencente ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de janeiro de 2015. Luiz Augusto Bellusci Cavalcante - Prefeito do Município (em exercício), Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

DECRETO N.º 1657, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1 de janeiro de 2015, Hécio dos Santos das funções de Controlador-Geral do Município, código DS01N, pertencente ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

DECRETO N.º 1658, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, José Luiz Bugliani, das funções do cargo em comissão de Assessor Executivo IV, código AE04, símbolo "CC-04", pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

DECRETO N.º 1659, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e conforme CI nº 1447/2014-SMAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Nívia Maria Polezer, matrícula nº 14.005-8, para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 19 de janeiro a 9 de fevereiro de 2015, em substituição a titular, Tércia Lamônica de Azevedo Oliveira.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

DECRETO Nº 1664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Regulamenta o disposto nos Capítulos II, que trata dos Direitos e Responsabilidades, e do art. 39, todos da Lei nº

11.381, de 21 de novembro de 2011, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina e o artigo 1º da Lei nº 11.849, de 3 de junho de 2013.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos administrativos para aprovação de projetos de construção, para expedição do alvará de construção e expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, de que trata das responsabilidades dos profissionais de engenharia e arquitetura;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Londrina, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 11.381, de 21 de novembro de 2011.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fins de Aprovação de projetos de arquitetura, da expedição do Alvará de construção, do Alvará de demolição e do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, todos os requerimentos deverão seguir os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único - A aprovação de projetos de obras e empreendimentos que dependem de aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança pelo IPPUL, nos termos da legislação vigente, além da documentação necessária, o proprietário deverá juntar, no ato do protocolo, cópia do Termo de Compromisso aprovado e assinado.

CAPÍTULO I

Da aprovação de projetos arquitetônicos e expedição do alvará de construção.

Art. 2º. Todos os projetos arquitetônicos de construção, de reforma ou de ampliação de edificação existente deverão observar ao disposto no Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, na Lei de Uso e Ocupação de Solo, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e nas demais leis e regulamentos relativos às edificações.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010.

§ 2º. Os profissionais responsáveis pela autoria do projeto de arquitetura e pela execução da obra e o proprietário do imóvel deverão assinar perante a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação um Termo de Responsabilidade (Anexo 1, deste Decreto), onde assumem toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança - o que inclui os afastamentos das divisas -, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações em vigor.

§ 3º. Na hipótese do requerimento abranger somente a aprovação do projeto de arquitetura, será dispensada a assinatura do responsável técnico pela execução da obra no Termo de Responsabilidade (Anexo 1, deste Decreto), devendo conter as assinaturas do proprietário do imóvel e responsável pela autoria do projeto.

§ 4º. Os profissionais responsáveis pela autoria do projeto de arquitetura e pela execução da obra deverão juntar, no ato do protocolo, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de projeto arquitetônico e de execução da obra.

§ 5º. Poderá, quando se entender necessário, ser solicitada a juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo ao projeto de estruturas/muro de arrimo.

Art. 3º. Todos os projetos arquitetônicos deverão atender as escalas exigidas por lei para a submissão à análise e aprovação, apresentados de forma completa, legíveis e em conformidade com a NBR-6492, possuindo a seguinte composição mínima, conforme disposto no art. 27 do Código de Obras e Edificações:

- I.Planta de situação na escala, em escala compatível com a dimensão do imóvel;
- II.Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:100 ou adequada, devendo conter dimensões, áreas e finalidades de todos os compartimentos;
- III.Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, devendo ser indicado, também, o perfil do terreno,

- a altura da construção junto às divisas e a cota altimétrica em relação à Referência de Nível (RN) oficial;
- IV.Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 ou 1:200 ou adequada;
- V.Planta de implantação na escala 1:100 ou 1:200 (ou adequada), com a respectiva calçada (passeio) adequada à acessibilidade;
- VI.Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
- VII.Elevação do gradil ou muro de fechamento;
- VIII.Projetos complementares, quando for o caso.

Parágrafo único. Todos os elementos gráficos deverão respeitar os aspectos normativos e demais legislações vigentes, ou seja, de ordem construtiva, sanitária, segurança e ambiental.

Seção I

Dos parâmetros relevantes

Art. 4º. Os projetos arquitetônicos submetidos à aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação serão analisados com o objetivo de se verificar a conformidade desses com a legislação, em relação ao uso e ocupação do solo, aos aspectos urbanísticos e construtivos relevantes, como também sua compatibilidade com o sistema viário básico.

§ 1º. A análise do projeto será realizada pela Diretoria de Aprovação de Projetos, e se restringirá aos seguintes parâmetros:

- I.Zoneamento
- II.Sistema viário
- III.Uso (caracterização)
- IV.Coefficiente de aproveitamento
- V.Taxa de ocupação
- VI.Altura da edificação
- VII.Taxa de permeabilidade
- VIII.Perfil natural do terreno
- IX.Recuo obrigatório
- X.Afastamentos
 - a.Das divisas laterais
 - b.Da divisa de fundo
 - c.Entre blocos
- XI.Número de pavimentos
- XII.Quadro de áreas
 - a.Memória de cálculo das áreas por nível/pavimento, representando o perímetro computável do nível/pavimento.
 - b.Discriminação das áreas por nível/pavimento no quadro de áreas
- XIII.Passeio na via pública (Calçada Padrão)
- XIV.Nível do terreno em relação ao passeio público
- XV.Estacionamento e circulação de veículos
- XVI.Acesso de pedestres e veículos à edificação
- XVII.Acessibilidade e instalações sanitárias para PcD (Pessoa com Deficiência) nos casos previstos em legislação; e
- XVIII.Recreação (área de lazer).

§ 2º. A observância dos demais parâmetros construtivos e as especificidades de cada tipo de edificação são de responsabilidade dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra, conforme Termo de Responsabilidade assumida.

Seção II

Das obras de reforma

Art. 5º. Para que uma determinada obra seja considerada como reforma ou ampliação, a edificação indicada como existente no projeto deve possuir o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO ("Habite-se").

Art. 6º. Além do disposto nos artigos 3º e 4º, quando se tratar de projeto arquitetônico de reforma e ampliação deverá ser atendido:

- I.Na planta baixa deverá ser indicado o número de ordem do projeto aprovado e o visto de conclusão das áreas existentes, de modo a vincular as construções existentes com o licenciamento anterior;
- II.Deverá ser adotada a seguinte convenção de cores para as penas:
 - a.Cor preta ou cor preta ou colorido normal de plotagem - partes a conservar;
 - b.Cor vermelha - partes a construir ou ampliar

c. Cor amarela - partes a demolir

Seção III
Do Alvará de Construção

Art. 7º. Na hipótese do projeto de arquitetura estar aprovado, sem ter sido expedido o alvará de construção, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade (Anexo I, deste decreto).

Parágrafo único. Os pedidos de Alvará de Execução, excetuados aqueles para demolição, serão instruídos com:

I. ART ou RRT do Responsável Técnico de Execução;
II. Projeto aprovado;
III. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, aprovado pela SEMA;
IV. Termo de Responsabilidade - Anexo I, deste decreto;
V. Comprovante de recolhimento da taxa de emissão de alvará.

Seção IV
Das alterações de projeto.

Art. 8º. Havendo a necessidade de realizar adequações no projeto de arquitetura já aprovado pelo Município, o autor do projeto e o responsável técnico deverão requerer a aprovação de um novo projeto, em substituição ao aprovado, antes do início das adequações na obra.

§ 1º. O novo projeto de arquitetura deve conter todas as adequações necessárias que se deseja executar na obra e seguirá o mesmo trâmite para aprovação.

§ 2º. É vedada a execução da obra em desacordo com o projeto aprovado.

Capítulo II
Da Expedição do Alvará com pedido de Demolição

Art. 9º. Todos os requerimentos com pedido de demolição de obra quanto de pedido de aprovação de projeto contendo demolição deverá ser juntado:

I. Certidão negativa de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, original, e com menos de 30 (trinta) dias da expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;
II. Certidão negativa de débitos junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
III. Procuração, registrada em Cartório, na hipótese em que a demolição seja solicitada por terceiro;
IV. Termo de anuência e concordância assinado pelos proprietários e cônjuges, com firma reconhecida.
V. Termo de Responsabilidade - Anexo III, deste decreto.

Parágrafo único. Nos requerimentos de que trata o caput deste artigo, para aqueles imóveis situados na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, deverá ser juntado Parecer favorável à demolição, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo III
Do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras

Art. 10. Concluída a obra, compete ao responsável técnico ou ao proprietário protocolizar o pedido de vistoria para fins de expedir o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO ("Habite-se").

Parágrafo único. Para expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras deverá ser apresentado o Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado, Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros e o Termo de Responsabilidade - Anexo II, deste decreto

Art. 11. Ficará a cargo da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação a vistoria para fins de expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

§ 1º. Não será fornecido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras quando constatada que a edificação foi executada em desacordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Pavimentação.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo antecedente, caberá ao fiscal descrever minuciosamente o que encontrou no local de forma diversa ao projeto aprovado.

§ 3º. Será lavrada notificação concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável técnico providencie as adequações necessárias na obra.

Art. 11. A fiscalização constatando que a edificação foi habitada sem o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO lavrará autuação nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Comprovado, em vistoria fiscal, que a construção foi executada em desacordo com a legislação vigente ou o Termo de Responsabilidade assinado, será realizada comunicação formal ao conselho de classe a que pertença o profissional responsável (CREA e/ou CAU).

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 12. As assinaturas constantes nos Termos de Responsabilidade, constantes nos anexos de I, II, III, a ser apresentado conforme o caso, deverão ser efetuadas seu reconhecimento de firma em Cartório.

Art. 13. Deverá constar nos projetos submetidos à aprovação a seguinte declaração: "Os abaixo assinados, na qualidade de proprietário do imóvel/empreendimento, responsável técnico pela autoria do projeto de arquitetura e responsável técnico pela execução da obra DECLARAM, para fins de aprovação do projeto da obra e consequente expedição de alvará de construção, que tem pleno conhecimento que o projeto relativo à construção, ampliação, reforma e/ou restauro está sendo aprovado EXCLUSIVAMENTE em relação à legislação de USO E OCUPAÇÃO DO SOLO e demais parâmetros urbanísticos que o Município de Londrina considera relevantes, previstos na legislação e normas técnicas vigentes. DECLARAM ainda que o projeto e obra (edificação/empreendimento) atenderão a todas as exigências das legislações MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e as Normas Técnicas Brasileiras, DECLARAM, também, estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras, as constantes no seguintes artigos: 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317, 333, do Código Penal; 186, 187, 927 e 618, do Código Civil; e das Leis Federais n.ºs 5.194, de 1966, 6.496, de 1977 e 12.378, de 2010 e o Código de Defesa do Consumidor, e ASSUMEM, desde já, total e irrestrita responsabilidade quanto ao atendimento a todos os parâmetros arquitetônicos construtivos.

ASSUMIMOS toda a responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventuais prejuízos a terceiro e, ainda, as sanções previstas na legislação municipal em vigor, em decorrência do não cumprimento da legislação vigente.

DECLARAMOS, ainda, termos ciência que o não cumprimento das normas isentará o Município de Londrina da expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO (Habite-se)."

Art. 14. Para os processos administrativos relacionados à aprovação de projetos ou expedição de alvarás, não deferidos, que se encontrarem, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sem movimentação, por período superior a 30 (trinta) dias, ou que se encontrarem no Setor de Cadastro, sem movimentação há mais de 90 (noventa) dias, observará o seguinte trâmite:

§ 1º. Será encaminhada notificação via postal, com cópia do teor via SIP, comunicando que o processo encontra-se parado por período superior a 30 (trinta) dias, devendo o proprietário e/ou responsável técnico atender as solicitações, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas cabíveis.

§ 2º. Transcorrido o prazo, sem que tenha sido dada movimentação ao processo, este será encaminhado ao setor de fiscalização para que um fiscal se dirija até o local e descreva os serviços executado, informando o estágio em que se encontra a obra.

§ 3º. A obra em execução, sem o competente alvará, no ato da fiscalização, deverá ser embargada, mediante lavratura do auto de embargo e a fixação de lacre.

§ 4º. Havendo violação ao lacre e/ou continuidade de obra embargada, será lavrada multa nos termos do Capítulo XVI, da Lei 11.381, de 2011, e regulamentação.

§ 5º. A obra executada, sem o competente alvará, no ato da fiscalização, deverá ser aplicada multa nos termos do Capítulo XVI, da Lei 11.381, de 2011, e regulamentação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no referido Capítulo.

§ 6º. Nas hipóteses dos parágrafos terceiro, quarto e quinto, será realizada comunicação formal ao conselho de classe a que pertença o profissional responsável (CREA/CAU), informando que o profissional infringe a legislação municipal e promove obras na cidade sem o licenciamento.

Art. 16. Os requerimentos para aprovação de projeto, para expedição de alvarás, de construção, de reforma e de demolição, deverão estar acompanhados das matrículas do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 17. Todas as assinaturas constantes nos Termos de Responsabilidade (Anexos I a III) deverão ser reconhecidas em Cartório.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Walmir da Silva Matos - Secretário de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 1.649, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Regulamenta a aplicação do Teto Remuneratório Constitucional à remuneração e ao subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Município de Londrina, e aos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Município de Londrina, o valor do teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, é o subsídio do Prefeito do Município.

Art. 2º Os valores recebidos pelos servidores ativos e inativos, bem como pelos beneficiários de pensão civil, a título de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o valor fixado para o teto constitucional, aplicando-se o redutor no que exceder.

Parágrafo único. Para efeito de percepção cumulativa legítima de subsídios, remuneração, proventos ou pensão, observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão, para este fim, ser considerados isoladamente.

Art. 3º Estão sujeitas aos tetos remuneratórios previstos no art. 2º as seguintes verbas:

I - de caráter permanente:

- a) Adicional de Risco de Vida
- b) Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado - ADAE
- c) Adicional de Responsabilidade Técnica - ART
- d) Adicional Noturno Incorporado
- e) Adicional por Tempo de Serviço
- f) Antecipação de Perdas Salariais
- g) Aposentadoria e Proventos
- h) Complementação de Proventos EC nº 70.
- i) Complementação salarial constante do "Código 050" da folha de pagamento.
- j) Função Gratificada CLT
- k) Função gratificada incorporada
- l) Função Gratificada Incorporada Proporcional
- m) Gratificação pelo Exercícios de Funções do Magistério
- n) Subsídios
- o) Vencimento
- p) Verba de Representação acumulada

II - de caráter eventual ou temporário:

- a) Adicional de Insalubridade e Periculosidade
 - b) Adicional Noturno
 - c) Adicional por Serviço Extraordinário
 - d) Extensão de jornada
 - e) Extensão de Jornada Programa Saúde da Família
 - f) Função Gratificada não incorporada
 - G) Gratificação Especial de Assiduidade
-

- H) Gratificação pelo Exercício das Funções relativas aos Processos de Licitação.
- i) Gratificação pelo Exercício de Cargo de Carreira do Magistério
- j) Gratificação por Atividade de Atendimento Fazendário e Obras (GAAFO)
- k) Gratificação por Atividade Hospitalar
- l) Incentivo Programa Saúde da Família
- m) Plantão de Sobreaviso.

Parágrafo único: As verbas remuneratórias criadas a partir da publicação, deste decreto, estarão sujeitas aplicação do teto remuneratório.

Art. 4º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas:

I - de caráter indenizatório, previstas em lei, nos termos do § 11, art. 37 da CF:

- a) Ajuda de Custo
- b) Auxílio Alimentação
- c) Auxílio para Diferença de Caixa
- d) Auxílio Salário Família
- e) Auxílio Transporte
- f) Conversão de Férias em Pecúnia
- g) Diárias
- h) Gratificação pelo Encargo de Membro de Banca Examinadora ou Comissão Examinadora de Concurso Público e Monitoria em Cursos de Natureza Técnico-Administrativa.
- i) Indenização por responsabilidade civil
- j) Licença Prêmio
- k) Transporte

II - de caráter eventual ou temporário os direitos previstos no art. 39, § 3º, da CF:

- a) Abono de Natal
- b) 13º Salário
- c) Férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço)

III - abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 5º Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento, as vantagens de caráter eventual ou temporário, de que trata o inciso II, art. 3º, deste decreto.

Art. 6º A aplicação do redutor constitucional as vantagens que excederem ao teto remuneratório, de que trata o artigo 2º, deste decreto, ocorrerá primeiramente sobre as vantagens de caráter eventual ou temporários, posteriormente as vantagens permanentes.

Parágrafo único. Nos casos em que o redutor constitucional incidir sobre as vantagens permanentes de que trata o inciso I, do artigo 3º, deste decreto, a contribuição previdenciária incidirá sobre o limite do teto constitucional.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA

PORTARIA Nº 2211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9394/96 e a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação e a vista do disposto na CI nº 4343/2014-GPE/DPL/SME,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Representativa da Sociedade na Elaboração/Adequação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º A Comissão será responsável pelo processo de elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação (PME) ao Plano Nacional de Educação, conforme Lei nº 13.005/2014.

Art. 3º O processo de elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação deverá ser conduzido de forma participativa, democrática, transparente e reflexiva sobre as necessidades e demandas da educação no Município, impactando na qualidade e na garantia do acesso e permanência à Educação.

Art. 4º A Comissão fica composta pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

I. Secretaria Municipal de Educação:

- a) Mariângela de Sousa Prata Bianchini
- b) Viviane Barbosa Perez
- c) Cristiane Sola Rogério
- d) Ludmila Dimitrovicht de Medeiros
- e) Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi
- f) Jacqueline Piccolo Lanfranchi
- g) Silvana Aparecida Bigattão Gionco
- h) Daniela Zanoni de Oliveira Lima
- i) Luzia Gilles Dias
- j) Marcia Figueiredo Barioto
- k) Karen Lucia Franchello
- l) Cristina Yoshida
- m) Iolanda Aparecida Gonçalves dos Santos

II. Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) João Carlos B. Perez
- b) Esdras Dias da Costa

III. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia:

- a) Eva B. Lima Passini
- b) Thiago Espinosa

IV. Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas :

- a) Nathalia Barbosa Verissimo - E. M. Moacyr Teixeira
- b) Érica de Freitas - E. M. Atanásio Leonel
- c) Hylcéia de Jesus F. Palma - E. M. Mábio Gonçalves Palhano
- d) Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa - E. M. Carlos Dietz
- e) Rosângela de Fatima Viedo Ferreira - E. M. Vila Brasil
- f) Joseli Kátia Pelisser - E. M. Zumbi dos Palmares
- g) Emília Kasue Kobayashi Scaliante - CMEI Clemilde de Martini Lopes dos Santos
- h) Elisângela Cavalcante de Oliveira Rosa - CMEI Rafaela Kemmer de Moraes
- i) Inês da Silva Bernardes - CMEI Lavínia Monteiro de Moraes
- j) Vera Lucia Pereira - CMEI Carolina Benedita dos Santos
- k) Celiana Aparecida Pedroso - CMEI Malvina Poppi Pedrialli
- l) Cláudia Maria Roverato de Moura - CMEI Valéria Veronesi

V. Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

- a) Ivis José dos Santos - E.M. Dalva Fahl Boaventura
- b) Gislaiane Schubert Poeter Santana Rubin - E.M. Vila Brasil
- c) Sandra Aparecida Sartori Pereira Chanan - E.M. Carlos Kraemer
- d) Cleunice Soares Cavalheiro - E. M. Mábio Gonçalves Palhano
- e) Sueli Marlene Teodoro Rodrigues - E. M. Arthur Thomas
- f) Marcia Aparecida Demiciano - E. M. Norman Prochet
- g) Eva Vilma Pimentel - CMEI Rafaela Kemmer de Moraes
- h) Gleice Cristina de Oliveira Rosa Paixão - CMEI Carolina Benedita dos Santos
- i) Paulo Sérgio de Brito - CMEI José Richa
- j) Flávia Eléia Szubris - CMEI Lavínia Monteiro de Moraes

VI. Câmara Municipal de Londrina:

- a) Fabio André Testa
- b) Douglas Carvalho Pereira

VII. Conselho de Alimentação Escolar/CAE:

- a) Cícero Cipriano Pinto

VIII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB:

- a) Kátia Simone Martins
- b) Maria Cristina Villa

IX. Conselho Municipal de Educação de Londrina:

- a) Marlene Valadão Godoi

X. Ministério Público:

- a) Jonathan L.P. dos Santos

XI. Núcleo Regional de Educação:

- a) Polyane Primo
- b) Sandra Mara Andrade

XII. PUC - Pontifícia Universidade Católica:

- a) Luiz Alberto Pereira Ribeiro
- b) Rita Tarifa Espolador

XIII. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - SIDSERV:

- a) Regina Dirce Fanti Silva

XIV. Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Norte do Paraná-SINEPE/NPR:

- a) Samara Clorinda Alves Nunes
- b) Cristina Pietrobom

XV. Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná-SINPRO:

- a) Jorge Antonio de Andrade
- b) André Cunha

XVI. Faculdade Integrada INESUL:

- a) Vera Lucia Pereira da Silva Moura
- b) Fernanda Conto Guimarães Casagrande

XVII. Faculdade Pitágoras:

- a) Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci

XVIII. Universidade Estadual de Londrina - UEL:

- a) Tania C. Fernandes
- b) Rosana Lopes

XIX. Faculdade Norte Paranaense - UNINORTE:

- a) Alexandre Sturion de Paula

XX. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR:

- a) Léia Rodrigues Domingos
- b) Larissa Dassi Piconi

XXI. Instituto de Educação Estadual de Londrina - IEEL:

- a) Regina Estela Sisa Zambrin

Art. 5º A Comissão ora constituída deverá eleger entre seus pares um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, visando a organização das atividades para realização dos estudos da elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Janet Elizabeth Thomas - Secretária de Educação

ATA

**ATA COMPLEMENTAR_01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-0183/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP - 1088/2013.**

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0018/2014.

DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de uso médico hospitalar. TROCA DE MODELO do item 1 - lote 01. A ata complementar, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

EDITAL

**EDITAL COMUNICAÇÃO - INABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO
EDITAL Nº 03/14 INSCRIÇÃO 2015
EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS INDEPENDENTES**

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura, em consonância com a Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, torna pública a lista dos projetos habilitados / inabilitados, nos termos do EDITAL Nº 03/14 - Edital para Seleção de Projetos Independentes.

Art. 2º Os proponentes terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de inabilitação/classificação dos projetos, para a apresentação de recursos. Após este prazo não serão aceitos pedidos de recursos sobre a decisão de inabilitação/classificação publicada.

Art. 3º Após o prazo, mencionado no Art. 2º do presente edital, não serão aceitos recursos sobre a decisão.

Art. 4º Os recursos e os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) para revisão ou manutenção da decisão durante a fase final de análise. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

Art. 5º A deliberação acerca dos recursos recebidos será encaminhada através de correspondência e a aprovação será informada no Edital de Convocação.

Art. 6º A retirada dos originais da proposta, no período de apresentação de recurso nos termos do item 13.4 implicará no acatamento do resultado final publicado e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.

Art. 7º Não será permitida a complementação de documentos.

Londrina, 30 de dezembro de 2014 Solange Cristina Batigliana - Secretária Municipal da Cultura

Promic	Projeto	Proponente	Parecer
15-001	A lagoa Lilás	Fernando Nasser de Souza	Inabilitado, projeto não analisado conforme ofício encaminhado pelo proponente solicitando a desconsideração da inscrição desse projeto.
15-002	A lagoa Lilás	Fernando Nasser de Souza	Habilitado
15-004	América Latina Canta com Deth's Azevedo canta Chico Vandré e Gil e As Canções do meu CD	José Oliveira de Azevedo	Inabilitado, conforme o item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC)" - ausência da carta de anuência e currículo dos músicos
15-005	Livro "Seis Graus de Separação... E Novas Histórias de Bahr"	Julio Ernesto Bahr	Habilitado
15-006	A feirante	Starbras Produções Audiovisuais	Habilitado
15-007	Ballezinho de Londrina 2015	Wagner Rosa	Habilitado
15-008	Projeto Clownlinária	Aneliza de Paiva Silva Caldeira	Habilitado
15-009	Ouro Verde, as histórias do café na construção de Londrina	Fabio Cavazotti e Silva	Habilitado

15-010	Alma Brasileira	Milton Fonlor Lemos	Inabilitado, conforme os itens 8.11 "Serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência". - divergência na carta de anuência do músico Ricardo Pereira e 8.16 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva." - ausência da carta de pré-reserva da Praça da Juventude da região norte e da Praça da Juventude da região sul.
15-011	Balaio Brasileiro	Milton Fonlor Lemos	Habilitado
15-012	PEDALAR É PRECISO - Fomento à cultura da bicicleta e prevenção ao uso de drogas	Wilton Mitsuo Miwa	Habilitado
15-013	AS LUZES DO SABER - Retratos dos espaços dedicados à leitura e ao conhecimento	Wilton Mitsuo Miwa	Habilitado
15-014	Renovação	Mário Cesar de Freitas	Habilitado
15-016	Teares alegria	Maria Amélia Antonio Melo	Habilitado
15-017	As aventuras dos palhaços Batata Doce e Turino por Londrina	Adriano Gouvella	Habilitado
15-018	Choros e Serestas	Osório Perez Moreira	Habilitado
15-019	Duas décadas do surf rock instrumental Londrinense: Produção do vinil (compacto) da banda Búfalos d'Água	Almir Rogerio Ribeiro da Silva	Habilitado
15-020	Capoeira Expressiva - uma cultura sócio-arte educativa - 6ª edição	Almir Ribeiro de Menezes	Habilitado
15-021	Somente meu	Natasha Manttovanni Murphy	Inabilitado, conforme item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficinairos, entre outras". - Ausência da carta de anuência e currículo do Diretor de Produção
15-022	Ônibus circo	Associação Londrinense de Circo	Habilitado
15-023	Cocoricó	Sergio Augusto Correia Gonçalves de Oliveira	Habilitado
15-024	Circoleste	Associação Londrinense de Circo	Habilitado
15-025	O circo chegou	Ana Karolina Queisada	Habilitado
15-029	Ler londrina - Crescer lendo	Rafael Silva Rodrigues	Habilitado
15-030	22ª Festa do Café & Frango - Distrito São Luiz	Luiz Felipe Babugia	Inabilitado conforme os itens 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC)" – ausência do currículo das duplas Lucas e Léo e do Grupo Quem Dera, 8.12 "No caso de agentes ou empresários, que representem artistas ou grupos, deverá ser anexada a cópia do contrato ou procuração que demonstre a representação, bem como os poderes delegados para a assinatura das cartas de anuência" – ausência do documento que represente o grupo Quem Dera e da dupla Lucas e Léo.
15-031	Gênese de Londrina CTNP	Humberto Tetsuya Yamaki	Habilitado
15-032	O senhor Fritz e seu cão diabo	José Antonio Pedriali	Habilitado
15-033	Bagaça circulada	Tiago Marques da Silva	Habilitado

15-034	Circo saúde	Paulo Roberto Libano de Paula	Habilitado
15-035	Circo nas praças	Rosana Brazão	Habilitado
15-036	Dança 2015	Antonio Marcos Laurentino da Silva	Habilitado
15-037	Festival de Capoeira Ginga Londrina	Hedi Carlos Cardozo Junior	Inabilitado, conforme item 8.8 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma)". – Ausência do plano de conteúdo do curso de Capoeira Angola e Contemporânea.
15-038	Entre imagens: um campo em expansão	Rogério Zanetti Gomes	Habilitado
15-039	Oficina de criatividade - Usina de Ideias	Alessandro José de Lima	Habilitado
15-040	Momentos: do Pioneirismo à Contemporaneidade Artística	Patrícia Rolim Lopes Canesin	Habilitado
15-041	Achados e perdidos	Andreza Pandulfo Dias	Habilitado
15-042	Esperando Deus	Edward Charles Rodrigues Fão	Habilitado
15-043	A caça	Rafael Ceribelli Nechar	Inabilitado, conforme item 8.10.1 "A exceção para esta regra se dará para funções que serão selecionadas através de testes, demonstrando expressamente no projeto de que forma será realizado." - Ausência da forma de realização de teste.
15-046	Demo Sul	Marcelo Domingues de Oliveira	Habilitado
15-047	"Reedição da obra 'O Morto-Memórias de um fulizado' de Coelho Neto com introdução e Notas de Moura Arias e Prefácio de Maria Helena de Moura	Maria Helena de Moura Arias	Habilitado
15-048	Video digital: oficina de vídeo registro de atividades patrocinadas pelo Promic 2015	Mateus Pacca Bezerra de Menezes	Habilitado
15-050	Leste Oeste - Finalização	Rodrigo Souza Grotta	Habilitado
15-051	Cem tangos, Canções, Valsas e Milongas Gravados por Carlos Gardel traduzidos para a língua portuguesa	José Luís da Silveira Baldy	Habilitado
15-052	Candeeiro	José Ricardo Pereira	Habilitado
15-053	Baile do candeeiro	José Ricardo Pereira	Habilitado
15-054	Música na rua	José Ricardo Pereira	Habilitado
15-055	Música na rua dos distritos	José Ricardo Pereira	Habilitado
15-056	13º Londrina Matsuri - Festival da Primavera	Grupo Sansey Cultural e Beneficente	Habilitado
15-057	Oficina de MPB no Champagnat 2015	Ass. De Pais, Mestres e Funcionários Colégio Estadual Marcelino Champagnat	Habilitado
15-058	Dona Vilma	Vanessa Santos de Oliveira	Inabilitado, conforme item 8.16 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva." - Ausência da carta de pré-reserva da Vila Cultural Kinoarte.
15-059	Festa da Leitoa	Rinaldo Alves Pinheiro	Inabilitado, conforme os itens 8.9 "No caso de propostas de eventos deverá ser apresentada a minuta de programação." – ausência da minuta da programação, 8.12 "No caso de agentes ou empresários, que representem artistas ou grupos, deverá ser anexada a cópia do contrato ou procuração que demonstre a representação, bem como os poderes delegados para a assinatura das cartas de anuência" – ausência do documento de representação da Banda Cobra Coral.
15-060	Arte além dos muros	Wilson Inacio	Habilitado
15-061	Seo Nelson nas rodas das vidas	José Otávio Sancho Ereno	Habilitado

15-062	Se essa rua fosse minha	Fabio Cavazotti e Silva	Inabilitado, conforme item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficineiros, entre outras". - ausência da carta de anuência - atores.
15-063	Oficina Artesanal de Livros	Adriana Maria Motta de Siqueira	Habilitado
15-064	Cartografias vermelhas: um olhar sobre a vida, o espaço e a memória de Londrina através do desenho gravado	Marcio André Diegues	Habilitado
15-065	Sons e imagens	Bento Celso Ferraz Pacheco	Habilitado
15-066	Projeto Harmônico	Jorge Fordiani	Habilitado
15-067	Auto da Paixão de cristo 2015	Diego Gonçalves Dias	Habilitado
15-068	Catálogo Londrina: Imagem e imaginário - Oito décadas de história contadas pelos olhos, lentes, mãos e verbo de autores londrinenses	Hylea Regina Cortes de Ferraz	Habilitado
15-069	Memórias de um mundo em preto e branco	André Camargo Lopes	Inabilitado, item 8.2.4 "Para os projetos que envolvam a produção de livro, revista e catálogo deve ser enviado, no mínimo, 1 (hum) orçamento de gráfica que contenha: formato, número de páginas, material a ser utilizado, sistema de impressão e de acabamento". - Ausência do orçamento do catálogo.
15-070	Lê viva meu mestre	Edson Rocha da Silva	Inabilitado, conforme o item 8.11 "Serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência" - sem valor carta de anuência do oficineiro Alex Sandro Nunes Silva.
15-071	Oriente Londrina	Nelson Akira Ishikawa	Inabilitado, conforme o item 8.5 "Para produções audiovisuais é necessária a apresentação de roteiro" - Ausência do roteiro.
15-072	Memória histórica da família londrinense	Maria Elena Bonsanino Ferreira Alves	Inabilitado, conforme Item 8.2.4 "Para os projetos que envolvam a produção de livro, revista e catálogo deve ser enviado, no mínimo, 1 (hum) orçamento de gráfica que contenha: formato, número de páginas, material a ser utilizado, sistema de impressão e de acabamento". - Ausência do valor no orçamento.
15-073	Circo Funcart	Sonia Regina Secco Bueno Candido	Habilitado
15-074	Montagens de formatura da Escola Municipal de Teatro de Londrina	Fernanda Fernandes	Inabilitado, conforme o item 8.11 " Serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência". - divergência nos valores apresentados nas cartas de anuência do figurinista e do produtor executivo e no plano de aplicação de recurso.
15-075	Um olhar de fora do museu: o museu na mídia	Luciana Abraão Tejada	Habilitado
15-076	Hip Hop sobre rodas	Valdir Almeida da Silva	Habilitado
15-077	Repercusom brasileira	Rogério Barbosa de Oliveira	Habilitado
15-078	Encantação:capacitação de produtores/agentes culturais	Kennedy Piau Ferreira	Inabilitado, conforme item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficineiros, entre outras". - carta de anuência e currículo - oficineiros.

15-079	Quizomba - O samba e outros batuques	Jaqueline Almada Araujo	Habilitado
15-080	DVD Show Orquestra Londrinense de Viola Caipira São Domingos Sávio	Instituto de Desenvolvimento Social, Pesquisa e Ensino INDESPE	Habilitado
15-081	Cd Prazer de cantar	Alysson Cesar Cirino	Inabilitado, conforme os itens 7.2.1 "Currículo do proponente que o credencie a execução do projeto". – Currículo não credencia para a execução do projeto. e 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficineiros, entre outras". - Ausência da carta de anuência e Currículo do cantor.
15-082	Cd minha voz	Pedro Augusto Cirino	Inabilitado, item 7.2.1 "Currículo do proponente que o credencie a execução do projeto". - Ausência do currículo do proponente apresentado não credencie para execução do projeto.
15-083	CD minhas mensagens	Wilmar Aparecido Cirino	Inabilitado, conforme os itens 8.11 "Serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência". – divergência entre as cartas de anuência apresentada no projeto e no plano de aplicação e 8.10 " É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficineiros, entre outras". – ausência da carta de anuência e currículo do arranjador.
15-084	Racontos Gerais	Rogério Ivano	Inabilitado, conforme item 8.2.4 "Para os projetos que envolvam a produção de livro, revista e catálogo deve ser enviado, no mínimo, 1 (hum) orçamento de gráfica que contenha: formato, número de páginas, material a ser utilizado, sistema de impressão e de acabamento" - Ausência de orçamento.
15-085	Crônicas do cotidiano Londrinense e outras	Leozita Baggio Vieira	Habilitado
15-086	Pesquisa e produção em arte contemporânea	Francisco José Franco dos Santos	Inabilitado, conforme item 7.2.2 "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas". - Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
15-087	Londrina: Gastronomia	Yan Hamada Sorgi	Inabilitado, conforme Item 8.5 "Para produções audiovisuais é necessária a apresentação de roteiro" - Ausência do roteiro.
15-088	Costurando Histórias	Daniella Fioruci Caricati	Habilitado
15-089	Biblioteca Viva Itinerante	Daniella Fioruci Caricati	Habilitado

15-090	Engatinhando - Arte desde bebês	Andrea de Barros Pimenta e Silva	Inabilitado, conforme os itens 8.12 "No caso de agentes ou empresários, que representem artistas ou grupos, deverá ser anexada a cópia do contrato ou procuração que demonstre a representação, bem como os poderes delegados para a assinatura das cartas de anuência". - ausência do documento que comprove a representação do grupo Caixa de Elefante, 8.9 "No caso de propostas de eventos deverá ser apresentada a minuta de programação". - ausência da minuta da programação e 8.8 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma)". - ausência do plano de conteúdo das oficinas.
15-091	Rosa de Ouro - 50 Anos	Juliana dos Santos Barbosa	Inabilitado, item 8.3.3 "Apresentação de croquis de concepção ou memorial descritivo que justifique orçamento de cenário e/ou figurino (caso estas despesas sejam custeadas com recursos do PROMIC)". - Ausência do Croqui de Figurino e Cenário .
15-092	Cantos Negros	Juliana dos Santos Barbosa	Habilitado
15-094	Musicando na escola - vocal	Associação ProMusicando	Habilitado
15-095	Peroba Rosa - A construção de uma história	Cely Norder	Habilitado
15-096	Mostra de Teatro Cemitério de Automóveis - Londrina	Christine do Carmo Vianna	Inabilitado, conforme item 8.3.1 "Apresentação do texto". - Ausência do texto do espetáculo.
15-099	Um Dedo de Prosa nas Escolas	Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	Habilitado
15-100	Bulas: publicações de artistas e arte contemporânea	Elke Pereira Coelho Santana	Habilitado
15-101	Vitoria	Marcos Vinicius Carvalho Ferreira	Habilitado
15-102	Iniciação às Artes Cênicas (Dança e Teatro)	Carina Aparecida Corte de Souza	Habilitado
15-103	Arte em Desenho	Guilherme de Souza Matos Ribeiro	Inabilitado conforme os itens 7.2.1 "Currículo do proponente que o credencie a execução do projeto" - não credencia e 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC)" - ausência da carta de anuência o oficinheiro Thiago e os currículos dos oficineiros Thiago e Guilherme não credencia a execução da função, 8.8 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma)." - Ausência do plano de conteúdo.
15-104	Origens e Vivências	Altair Vieira Pereira	Habilitado
15-105	Grande Pequeno Sou Eu	Altair Vieira Pereira	Habilitado
15-106	Livros, jogos e saberes III - Biblioteca Comunitária Abdias do Nascimento	Miriam Elena Andrei Machado Alves	Habilitado
15-107	Cia Faces de Dança	Mileine Aparecida Machado	Habilitado
15-108	18 Anos de Rock	Luis Eduardo Fernandes da Silva	Habilitado
15-109	Boi Voador do Aquiles - O Drama do Boi	Luan Henrique Valero	Inabilitado, conforme item 8.11 "Serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência". - divergência do valor indicado na carta de anuência do ator e no plano de aplicação
15-110	Circundando Londrina - Circulação do Espetáculo "Viagem Longa Grana Curta"	Adriano Lúcio Huhn	Inabilitado, conforme item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficineiros, entre outras". - Ausência da carta de Anuência do ator/palhaço - Mateus Matoso.

15-111	Primeiro Passo para Amar o Mundo	Marco Aurélio Padovez	Habilitado
15-112	Circo Conjuntos	Luiz Gustavo Alves Moreira	Habilitado
15-113	1ª Mostra de Guerrilha de Cinema Fantástico	Lucas Monteiro Pullin	Inabilitado, conforme o item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficinairos, entre outras". – ausência da carta de anuência do oficinairo Rodrigo Aragão.
15-115	TV OESTE - Oficina da Imagem Colaborativa	Marcos Antonio da Costa	Habilitado
15-116	Negras Faces Londrinenses - Uma poética Fotográfica e Reflexiva da Mulher Negra Brasileira	Marcos Antonio da Costa	Habilitado
15-117	EM CINE	Arthur Henrique de Deus Ribeiro dos Santos	Habilitado
15-118	A Paixão de Cristo	Robson Hiroshi dos Santos	Habilitado
15-119	Dora	Ely Torresin de Oliveira	Habilitado
15-120	Mulheres Sob Descontrole	Samantha Danielly de Abreu	Habilitado
15-121	EVA	Flavia Fodra Pinto de Miranda	Inabilitado, conforme os itens 8.11 " Serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência". – Divergência entre a Carta de Anuência da Flávia e o Plano de Aplicação e o item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficinairos, entre outras". – Ausência do Currículo do Diretor de Fotografia.
15-122	ÁGUA FRIA	Artur Ianckiewicz Filho	Habilitado
15-123	SENHORA L	Bruno Luís Margraf Gehring	Habilitado
15-126	Sinfonia da Zona Norte	Leticia Cristina Batsita do Nascimento	Habilitado
15-128	Terra Celta 10 Anos	Mão na Roda Produções Artísticas Ltda	Inabilitado, conforme item 5.1 "Podem inscrever projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos". - Com fins lucrativos
15-129	CELESTE - Pra que eu viva em paz	Francismar Pereira Lemes	Habilitado
15-130	O que é Orixá na história - Mitologia e História Africana no Brasil sem Segredos.	Idalto José Mujimo de Almeida	Inabilitado, conforme os itens 8.2.1 "Para aqueles que tenham a proposta de editor externo, deve ser apresentado o plano de investimento do parceiro e de distribuição, no qual deverá apresentar a relação de editoras e livrarias que receberão a obra para venda". – Ausência do Editor Externo e o item 8.2.2 "Em casos nos quais a produção do texto seja parte intrínseca do projeto e se desenvolva concomitantemente a realização do mesmo, fica dispensada a apresentação do original do texto. Nestes casos, é obrigatória a apresentação de um roteiro de edição da obra (no Item V – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Plano de Trabalho), no qual devem ser expostas suas ideias principais e a metodologia de trabalho, permitindo a sua avaliação pela CAPC". - Ausência da metodologia de trabalho, e as ideias principais que serão utilizadas na pesquisa.

15-131	Londrina Game	Jorge Luis Salvi	Habilitado
15-132	Aceita uma Canção?	Mary Valin Lopes	Habilitado
15-133	Oficina de desenho de observação temática - FANTASIA	Bruno Vilas Boas Souto	Inabilitado, conforme item 7.2.2 "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas". - Ausência da Certidão de Débitos Trabalhistas.
15-134	Documentário Carnaval de Londrina	Ana Renata Rodrigues de Souza	Habilitado
15-136	Festival Sabores Pé Vermelho	Tatiane Ribeiro de Alcântara Ferreira	Habilitado
15-137	Cadê o Gênio?	Rafael Ferraz Arruda	Habilitado
15-138	Plantão Sorriso - Arte em Hospitais	Projeto Plantão Sorriso	Habilitado
15-140	"Astronauta Marginal" Banda Mescalha	Guilherme Augusto Lopes Paiva	Inabilitado, conforme os itens 7.2.2 "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas". - Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o item 8.4 "Para as produções fonográficas é necessária a apresentação de material de demonstração com conteúdo a ser gravado". - Ausência do material a ser gravado.
15-141	Guaravera em festa	Antonio Francisco Andrade	Inabilitado conforme o item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficinairos, entre outras". - Ausência da carta de anuência e currículo dos grupos artísticos
15-143	18ª Festa Nordestina - Festival de Cultura Popular Brasileira	Raimundo Maia Campos Junior	Habilitado
15-144	Resgatando a Ancestralidade	Daniele Cristiane Stegmann	Habilitado
15-145	MH2 - Música e Hip Hop	Leandro Claudino da Silva	Habilitado
15-148	A Rua Dança Na Escola	Edio Elias Gonçalves	Habilitado
15-149	A Rua Dança a Cidade	Edio Elias Gonçalves	Habilitado
15-150	Circuito: Era uma vez um japonês	Gustavo José Salazar Garcia	Habilitado
15-151	Distribuição dos Filmes, circulação das memórias	Fagner Bruno de Souza	Habilitado
15-152	Escrita criativa na região oeste	Luis Henrique Miotto	Inabilitado conforme os itens 8.16 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva." - ausência da carta de pré-reserva de espaço da Associação Ciranda da Cultura e 8.2.5 "O número mínimo e máximo de exemplares, que serão produzidos em projetos selecionados, é de 500 e 1000". - não atende o número mínimo indicado pelo edital.
15-153	Hip Hop Londrina em cena	Juliana Kaoru Suzuki	Habilitado
15-154	Hip Hopé Vermelho Festival Londrina	Felipe Tomaz Pereira	Habilitado
15-155	Caipira em Havana	Valéria Victório	Habilitado
15-159	Sensacions	Edgar Prates de Abreu	Habilitado
15-161	Formação continuada dos mediadores de leitura das bibliotecas escolares municipais.	Claudia Silva	Habilitado
15-162	Poeta que Pariu na Cidade	Danilo do Amaral Santos Lagoeiro	Habilitado

15-163	Caixa Preta Microgaleria	Thais Blanco	Inabilitado, conforme item 8.16 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto". - Ausência da Carta de Pré-reserva da Galeria.
15-164	Samba de Uma Noite de Verão (Livro-CD)	Renato Forin Junior	Inabilitado, conforme item 8.2.1 "Para aqueles que tenham a proposta de editor externo, deve ser apresentado o plano de investimento do parceiro e de distribuição, no qual deverá apresentar a relação de editoras e livrarias que receberão a obra para venda". - Ausência do plano de investimento do parceiro e de distribuição.
15-165	REVIVER - Nos tempos áureos de Carmen Miranda	Camila Taari Silva de Almeida	Inabilitado, conforme item 8.3.3 "Apresentação de croquis de concepção ou memorial descritivo que justifique orçamento de cenário e/ou figurino (caso estas despesas sejam custeadas com recursos do PROMIC)" - ausência do croqui de cenário e figurino e item 8.5 "Para produções audiovisuais é necessária a apresentação de roteiro". - ausência do roteiro do DVD/documentário
15-166	De Vila em Vila: Democratizando Carmen Miranda	Camila Taari Silva de Almeida	Habilitado
15-167	Cultivando novos frutos: Manutenção de pesquisa, circulação e criação de um novo espetáculo da companhia Núcleo Às de Paus.	Rogério Francisco Costa	Habilitado
15-168	Populações Indígenas na região de Londrina	ASAM Associação dos Amigo do Museu Histórico de Londrina	Inabilitado, conforme os itens 8.9 "No caso de propostas de eventos deverá ser apresentada a minuta de programação". - Ausência da minuta da programação e 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficinairos, entre outras". - Ausência da carta de anuência e currículo dos ministrantes das palestras e minicursos.
15-170	Jornais londrinenses: preservando a memória	ASAM Associação dos Amigo do Museu Histórico de Londrina	Habilitado
15-172	Entre águas: memórias e cantigas de vai e vem	Manuel Leite de Mello Arruda	Inabilitado, conforme item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficinairos, entre outras". - Ausência de currículo do Músico - Eduardo.

15-174	Um discurso para a minha avó	Juliana do Espírito Santo da Silva	Habilitado
15-175	Obras Raras da Biblioteca Pública Municipal de Londrina: higienização e acondicionamento	Yara Maria Pereira da Costa Prazeres	Habilitado
15-176	Carroças e Cadilaques	Diogo Blanco	Habilitado
15-177	3º Ciclografias: Circuito de Artes Gráficas e Visuais	Grafatório	Habilitado
15-179	Expografias - Ocupação do Espaço de Exposições da Vila Cultural Grafatório	Felipe de Camargo Melhado	Habilitado
15-182	ESCAMBO	Rafael Garcia Batista	Inabilitado, conforme os itens 3.8 "Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do plano de trabalho, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC)". - não preencheu todos os campos do plano de trabalho necessário para subsidiar a análise e o item 8.1 "Os projetos culturais que prevejam obras físicas deverão apresentar projeto arquitetônico completo, bem como autorização dos órgãos competentes e de seus proprietários, quando se tratar de patrimônio cultural tombado e/ou interesse histórico". - não apresentou a autorização do órgão competente somente dos proprietários e ausência da autorização do proprietário do 4º muro.
15-185	Areté: de Norte a Sul	Carolina Fernanda Almeida Sanches	Habilitado
15-186	Irradiando cultura	Associação de Democratização da Comunicação ADECOM	Habilitado
15-187	Exposição Fazer morar: As casas de madeira do centro de Londrina	Priscilla Perrud Silva	Inabilitado, conforme os itens 8.2.4 "Para os projetos que envolvam a produção de livro, revista e catálogo deve ser enviado, no mínimo, 1 (hum) orçamento de gráfica que contenha: formato, número de páginas, material a ser utilizado, sistema de impressão e de acabamento". - Ausência do orçamento do catálogo e o item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficinairos, entre outras". - Ausência da Carta de Anuência e Currículo do palestrante.
15-188	A Escola no Ponto - Vivências Culturais Afro-brasileiras e Indígenas	Rafael Torres da Silva Rosa	Habilitado
15-189	Rota da Fé da Cidade de Londrina	Instituto Cidadania	Habilitado
15-190	Participança, luz, câmera, inclusão!	Paulo Cesar Pires Leônico	Inabilitado, conforme item 8.16 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto". - Ausência da carta de Pré-reserva do Centro Cultural Lupércio Luppi.
15-191	Sará Criolo	Guilherme Imai Araujo	Inabilitado, conforme o item 8.10 "É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e/ou oficinas (se remuneradas com recursos do PROMIC) como, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, ministrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, ator/atriz, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, cenógrafo, figurinista, compositor da trilha sonora (original), produtor executivo, diretor de produção, de arte, de fotografia, editor ou montador, componentes do elenco, coreógrafo ou diretor de criação, bailarinos, oficinairos, entre outras". - Ausência da Carta de Anuência e Currículo de Coordenador e de Produtor.

15-192	Eletric Hermano Band	Hermano Assaf Pellegrini	Inabilitado, conforme item 8.16 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto." - Ausência da Carta de Pré-reserva da Praça da Juventude da região norte.
15-193	Palco AlmA Londrina - 2015	Karen Silvia Debértolis	Inabilitado, conforme item 8.12 "No caso de agentes ou empresários, que representem artistas ou grupos, deverá ser anexada a cópia do contrato ou procuração que demonstre a representação, bem como os poderes delegados para a assinatura das cartas de anuência". - Ausência do documento que comprove a representação das Bandas - Far From Alaska e Fuzzly.
15-194	AlmA Londrina Rádio Web	AlmA Associação Intercultural de Projetos Sociais	Habilitado

EXTRATOS

CONTRATO Nº SMGP-0240/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1389/2014

MODALIDADE: PREGÃO Nº PG/SMGP 0238/2014

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

QUADRO SOCIETÁRIO: RODRIGO MANTOVANI E JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

VALOR: R\$ 5.373.127,60 (cinco milhões trezentos e setenta e três mil cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados, para os veículos da frota de Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

O contrato na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0001/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1052/2010

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 0295/2010

CONTRATADA: FORCE VIGILÂNCIA LTDA

QUADRO SOCIETÁRIO: ADRIANA APARECIDA DE QUADROS, JEFFERSON MARQUES DE QUADROS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início na data de assinatura do contrato e término 90 dias após o fim do prazo de execução.

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08/01/2015 até 07/01/2016.

O aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

DATA: 30/12/2014

RELATÓRIO

CONCORRÊNCIA CP-0006/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP-0049/2014

1) DADOS GERAIS

Objeto: Recuperação Estrutural no Estádio do Café.

Publicação do Edital:

Jornal Oficial do Município, Edição de 10/04/2014;

Folha de Londrina, Edição de 09/04/2014;

Diário Oficial da União, Edição de 09/04/2014;
Página Oficial do Município na Internet, de 09/04/2014;
Quadro de avisos da Prefeitura, de 11/04/2014 a 13/05/2014;
Mural das Licitações Municipais - www.tce.pr.gov.br , em 11/04/2014 a 13/05/2014;
Recebimento dos envelopes: até as 12:45h do dia 13/05/2014;
Abertura do envelope 1: 13/05/2014 - 13h00min;

2) DO CERTAME

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se disponíveis no processo e na ata da sessão pública.

3) DA DESERÇÃO

Tendo em vista que não houve credenciamento e apresentação de proposta no horário previamente definido a Presidente MARA STELLA CARREIRA DECLAROU DESERTO o referido certame em duas ocasiões, conforme resultados publicados no JOM de números 2431 e 2471, posteriormente, a servidora MARA STELLA CARREIRA foi substituída pelo servidor Ronaldo Ribeiro dos Santos.

Após os resultados Desertos, a servidora Mara Stella Carreira foi substituída pelo servidor Ronaldo Ribeiro dos Santos. O edital foi novamente encaminhado para a Procuradoria do Município com alterações, para nova análise. Em resposta a Procuradoria encaminhou o Despacho 656/2014 - GSP/PGM, folha 148, solicitando que fosse dado novo número para a presente Concorrência.

Como o sistema equiplano não aceita que dois números de licitação sejam vinculados a um único PAL, esta CGLSO, após receber nova solicitação de serviço, da Fundação de Esportes de Londrina, procedeu a abertura de novo PAL de nº 1407/2014, que se encontra na Procuradoria do Município para análise e aprovação do edital - SIP 114646/2014.

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº CP/SMGP-0006/2014.

Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina/Pr, 19 de novembro de 2014. Ronaldo Ribeiro dos Santos - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Concorrência n.º CP/SMGP-0006/2014, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico o ato da Comissão que declarou o procedimento deserto. Tendo em vista que foi aberto o PAL/SMGP-1407/2014 para continuidade do presente processo, fica, portanto, EXAURIDO o presente Edital. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina-PR, 19 de novembro de 2014. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 66365/2013 - CAAPSML,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a revisão do benefício de pensão por morte do servidor REINALDO ROSA, para inclusão do dependente MARCOS ANTONIO LEMES ROSA, na condição de filho inválido, passando o benefício a ser concedido na proporção de 50% ao cônjuge IVONE CORREA LEMES ROSA, e na proporção de 25% para cada um dos filhos ANA CRISTINA LEMES ROSA e MARCOS ANTONIO LEMES ROSA, na forma do anexo único desta Portaria.

Parágrafo 1º O benefício previdenciário concedido está fundamentado pelos artigos 36 a 40 da Lei Municipal nº 5.268/1992 e art. 40, § 3º, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º O valor dos proventos de pensão equivale a R\$ 858,10 mês referência Setembro/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 206/2008 e nº 152/2013.

Londrina, 05 de Janeiro de 2015. Denilson Vieira Novaes - Superintendente da Caapsml

EXTRATOS

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0180/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 092/2014.

CONTRATADO: LUDOVICO PIERI NETO. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0191/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 094/2014.

CONTRATADO: TEREZINHA TAKACO MORI. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0192/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 095/2014.

CONTRATADO: ROSILENE PELISSON. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de PSICOLOGIA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0193/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 096/2014.

CONTRATADO: CENTRO CARDIOLÓGICO DE LONDRINA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência nas áreas de: medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia serviços de imagem e nutrição, contidos nas Resoluções nºs. 41/2005, 42/2005 e suas alterações, a serem prestados aos segurados do Plano de Saúde CAAPSML. VALOR: R\$ 300.000,00 (Doze mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0195/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 097/2014.

CONTRATADO: MONICA APARECIDA JORGE DA SILVA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de FONOAUDIOLOGIA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0196/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 098/2014.

CONTRATADO: WALDIR CANEZIN. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0197/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 099/2014.

CONTRATADO: FARID LIBOS JUNIOR. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0198/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 100/2014.

CONTRATADO: LUCIA JAMUS NONINO. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0199/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 101/2014.

CONTRATADO: NISBA VOLPI. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0200/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 102/2014.

CONTRATADO: LUIS GABRIEL FERNANDEZ TURKOWSKI. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO

de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0201/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 103/2014.

CONTRATADO: CLAUDIA HARUMI IRIA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0202/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 104/2014.

CONTRATADO: MARIZIA MARCOS DE SOUZA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0203/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 105/2014.

CONTRATADO: ORSON NORIO TAKEMOTO. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0205/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 106/2014.

CONTRATADO: MILTON KEITA MAEDA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0206/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 107/2014.

CONTRATADO: HERCULANO BRAGA FILHO. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa

física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0207/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 108/2014.

CONTRATADO: GILBERTO GRECO SORROCHE. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e Seiscentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0212/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 109/2014.

CONTRATADO: KESSAE HARA MIGUITA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0213/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 110/2014.

CONTRATADO: RODRIGO BUENO DO PRADO. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0214/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 111/2014.

CONTRATADO: JURACI DE CASSIA ARAUJO. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de PSICOLOGIA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0222/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 112/2014.

CONTRATADO: MARCELO AGUDO CARVALHO DE MENDONÇA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0223/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 114/2014.

CONTRATADO: ADELMO FERREIRA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0224/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 115/2014.

CONTRATADO: ÁLVARO JABUR. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0225/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 116/2014.

CONTRATADO: ANTONIO CESAR MARSON. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0226/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 117/2014.

CONTRATADO: CID JANENE EL KADRE. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0227/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 118/2014.

CONTRATADO: CORNELIA WENDEL. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para

prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0228/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 119/2014.

CONTRATADO: DENISE AKEMI MASHIMA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0229/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 120/2014.

CONTRATADO: ELAINE REGINA FERRARESI SAMPAIO. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0230/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 121/2014.

CONTRATADO: JAN WALTER STEGMANN. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0231/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 122/2014.

CONTRATADO: JOSÉ AMERICO MOREIRA SANTOS. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0232/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 123/2014.

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DA COSTA. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física

para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 0233/2014.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 124/2014.

CONTRATADO: ERNESTO ANTONIO SERAFIM. OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA, contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EDITAIS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU até 02/02/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ACA7513	116100E005131922	28/10/2014	60502	R\$ 191.54
BUF3658	276670T000173552	11/7/2014	56810	R\$ 53.20

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU até 05/02/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ARG2779	276670NIC0062046	16/12/2014	50020	R\$ 53.20

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU até 09/02/2015.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
DAD3121	276670T000208305	16/12/2014	51851

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU até 09/02/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAK1163	116100E004647881	11/10/2014	55250	R\$ 85.13
ADO2311	116100E005206758	10/10/2014	60501	R\$ 191.54
AGF0380	116100E005110583	10/10/2014	70561	R\$ 191.54
AJZ1347	116100E005206703	11/10/2014	55250	R\$ 85.13
ALC9688	116100E005206753	10/10/2014	60412	R\$ 127.69
AMS2395	116100E005206755	10/10/2014	60412	R\$ 127.69
ARD3112	116100E005206754	10/10/2014	60501	R\$ 191.54
ASI8891	116100E005110066	11/10/2014	60250	R\$ 191.54
ATH6093	116100E005206701	13/10/2014	56810	R\$ 53.20
ATW6707	116100E005206759	11/10/2014	59910	R\$ 191.54
AXX9868	116100E004842900	7/10/2014	70481	R\$ 191.54
KMC0220	116100E005206757	10/10/2014	60501	R\$ 191.54
KQL4486	116100E005206001	11/10/2014	60501	R\$ 191.54
LPE0381	116100E005206702	13/10/2014	56810	R\$ 53.20

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU até 05/02/2015.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAY0344	276670R000120372	8/12/2014	74550

continua...

...continuação

ABH3759	276670R000120505	11/12/2014	74550
ABM1682	276670R000120209	5/12/2014	74550
ABM9065	276670R000120433	8/12/2014	74550
ABS8769	276670R000120264	5/12/2014	74550
ACY3777	276670R000120380	8/12/2014	74550
ADT4488	276670R000120422	8/12/2014	74550
ADY0151	276670R000120426	8/12/2014	74550
AEN1212	276670R000120271	5/12/2014	74550
AEW5494	276670R000120413	8/12/2014	74550
AFE1175	276670R000120328	6/12/2014	74550
AFE6547	276670R000120272	5/12/2014	74550
AFZ0300	276670R000120262	5/12/2014	74550
AFZ7126	276670R000120454	9/12/2014	74550
AGB9346	276670R000120482	9/12/2014	74550
AGD2083	276670R000120331	6/12/2014	74550
AGP0304	276670R000120526	11/12/2014	74550
AGQ3338	276670R000120480	9/12/2014	74550
AGX7557	276670R000120448	9/12/2014	74630
AHC4657	276670R000120410	8/12/2014	74550
AHI1727	276670R000120385	8/12/2014	74550
AHP3105	276670R000120253	5/12/2014	74550
AHR4888	276670R000120427	8/12/2014	74550
AHU6033	276670R000120204	5/12/2014	74550
AHU9430	276670R000120268	5/12/2014	74550
AIO9739	276670R000120322	6/12/2014	74550
AIP7111	276670R000120455	9/12/2014	74550
AIQ7788	276670R000120522	11/12/2014	74550
AJG3944	276670R000120305	5/12/2014	74550
AJJ5696	276670R000120359	6/12/2014	74550
AJQ7376	276670R000120320	5/12/2014	74550
AJX3318	276670R000120254	5/12/2014	74550
AKG4161	276670R000120400	8/12/2014	74550
AKK3939	276670R000120519	11/12/2014	74550
AKL5055	276670R000120278	5/12/2014	74550
AKM7371	276670R000120203	5/12/2014	74550
AKR4112	276670R000120419	8/12/2014	74550
AKS9973	276670R000120420	8/12/2014	74550
AKV9968	276670R000120215	5/12/2014	74550
AKY0600	276670R000120502	11/12/2014	74550
AKY3285	276670R000120450	9/12/2014	74550
ALR3302	276670R000120521	11/12/2014	74550
ALV8908	276670R000120273	5/12/2014	74550
ALX4130	276670R000120313	5/12/2014	74550
ALX8132	276670R000120332	6/12/2014	74550
ALY3108	276670R000120258	5/12/2014	74550
AMB6811	276670R000120396	8/12/2014	74550
AMD9455	276670R000120207	5/12/2014	74630
AMI5425	276670R000120484	9/12/2014	74630
AMK8547	276670R000120387	8/12/2014	74550
AML3775	276670R000120417	8/12/2014	74550
AMN5845	276670R000120379	8/12/2014	74550
AMO0973	276670R000120512	11/12/2014	74550
AMY5790	276670R000120311	5/12/2014	74550
ANK8196	276670R000120286	5/12/2014	74550
ANL2692	276670R000120338	6/12/2014	74550
ANQ1641	276670R000120491	9/12/2014	74550
ANX1485	276670R000120219	5/12/2014	74550
ANY9069	276670R000120377	8/12/2014	74550
AOD0414	276670R000120486	9/12/2014	74630

AOD8548	276670R000120525	11/12/2014	74550
AOE4983	276670R000120325	6/12/2014	74550
AOI2087	276670R000120335	6/12/2014	74550
AOI6759	276670R000120216	5/12/2014	74630
AOL9480	276670R000120319	5/12/2014	74550
AOQ7680	276670R000120453	9/12/2014	74550
AOR0403	276670R000120318	5/12/2014	74550
AOU4926	276670R000120428	8/12/2014	74550
AOX1155	276670R000120293	5/12/2014	74630
AOZ0731	276670R000120473	9/12/2014	74550
APA7932	276670R000120507	11/12/2014	74550
APB8760	276670R000120474	9/12/2014	74550
APC6890	276670R000120395	8/12/2014	74550
APD4028	276670R000120477	9/12/2014	74550
APF5363	276670R000120266	5/12/2014	74550
APK0465	276670R000120206	5/12/2014	74630
APK9558	276670R000120285	5/12/2014	74550
APL3226	276670R000120551	11/12/2014	74550
APL4434	276670R000120409	8/12/2014	74550
APL6809	276670R000120458	9/12/2014	74550
APN4568	276670R000120292	5/12/2014	74550
APP9353	276670R000120363	6/12/2014	74550
APQ7361	276670R000120373	8/12/2014	74550
APT4708	276670R000120248	5/12/2014	74550
APY6282	276670R000120348	6/12/2014	74550
APZ4119	276670R000120220	5/12/2014	74550
APZ9796	276670R000120488	9/12/2014	74550
AQA2078	276670R000120345	6/12/2014	74550
AQF0961	276670R000120375	8/12/2014	74630
AQF8901	276670R000120481	9/12/2014	74550
AQH3853	276670R000120270	5/12/2014	74550
AQI6102	276670R000120478	9/12/2014	74550
AQK3226	276670R000120218	5/12/2014	74550
AQN7370	276670R000120509	11/12/2014	74550
AQN9532	276670R000120411	8/12/2014	74550
AQQ9705	276670R000120214	5/12/2014	74630
AQR1257	276670R000120445	9/12/2014	74550
AQS5346	276670R000120465	9/12/2014	74550
AQT5563	276670R000120308	5/12/2014	74550
AQY8357	276670R000120337	6/12/2014	74550
AQY8365	276670R000120513	11/12/2014	74550
AQZ1171	276670R000120236	5/12/2014	74550
AQZ8950	276670R000120284	5/12/2014	74550
ARD4624	276670R000120269	5/12/2014	74550
ARD9713	276670R000120536	11/12/2014	74550
ARE6741	276670R000120540	11/12/2014	74550
ARG2512	276670R000120531	11/12/2014	74550
ARH6450	276670R000120514	11/12/2014	74550
ARI5579	276670R000120249	5/12/2014	74550
ARK2947	276670R000120515	11/12/2014	74550
ARO1051	276670R000120511	11/12/2014	74550
ARQ0268	276670R000120353	6/12/2014	74550
ARR1488	276670R000120550	11/12/2014	74550
ARR3548	276670R000120239	5/12/2014	74550
ARR6796	276670R000120520	11/12/2014	74630
ARV9240	276670R000120357	6/12/2014	74550
ARW3016	276670R000120238	5/12/2014	74550
ARZ6542	276670R000120227	5/12/2014	74550
ASA2836	276670R000120274	5/12/2014	74630

continua...

...continuação

ASA9838	276670R000120290	5/12/2014	74630
ASB6767	276670R000120547	11/12/2014	74550
ASC2218	276670R000120297	5/12/2014	74550
ASE6199	276670R000120244	5/12/2014	74550
ASG8670	276670R000120303	5/12/2014	74630
ASI1366	276670R000120329	6/12/2014	74550
ASI6081	276670R000120388	8/12/2014	74550
ASN8585	276670R000120544	11/12/2014	74630
ASS7215	276670R000120223	5/12/2014	74550
AST6826	276670R000120314	5/12/2014	74550
ASV1256	276670R000120461	9/12/2014	74550
ASV3566	276670R000120383	8/12/2014	74550
ASW0275	276670R000120437	8/12/2014	74630
ASX0148	276670R000120508	11/12/2014	74550
ASX0206	276670R000120279	5/12/2014	74550
ASY5149	276670R000120460	9/12/2014	74550
ASZ6740	276670R000120304	5/12/2014	74550
ATA1302	276670R000120467	9/12/2014	74550
ATA1784	276670R000120485	9/12/2014	74550
ATC1654	276670R000120281	5/12/2014	74550
ATD1813	276670R000120260	5/12/2014	74550
ATE1505	276670R000120226	5/12/2014	74550
ATE7099	276670R000120259	5/12/2014	74550
ATL2634	276670R000120267	5/12/2014	74550
ATL5529	276670R000120315	5/12/2014	74550
ATN1941	276670R000120456	9/12/2014	74550
ATR0645	276670R000120280	5/12/2014	74550
ATS4901	276670R000120406	8/12/2014	74550
ATV0523	276670R000120210	5/12/2014	74550
ATV9093	276670R000120405	8/12/2014	74550
ATX6474	276670R000120371	8/12/2014	74550
ATY8045	276670R000120277	5/12/2014	74630
AUA9558	276670R000120289	5/12/2014	74550
AUB2779	276670R000120543	11/12/2014	74550
AUH1454	276670R000120339	6/12/2014	74630
AUH6693	276670R000120234	5/12/2014	74630
AUI5472	276670R000120542	11/12/2014	74550
AUI7537	276670R000120436	8/12/2014	74550
AUK3269	276670R000120402	8/12/2014	74550
AUM0818	276670R000120340	6/12/2014	74550
AUM9875	276670R000120200	5/12/2014	74630
AUQ6059	276670R000120424	8/12/2014	74630
AUR0059	276670R000120235	5/12/2014	74550
AUR4344	276670R000120534	11/12/2014	74550
AUR5869	276670R000120294	5/12/2014	74550
AUR6465	276670R000120374	8/12/2014	74550
AUT3038	276670R000120412	8/12/2014	74550
AUU8746	276670R000120416	8/12/2014	74550
AUW1157	276670R000120493	9/12/2014	74630
AUX0173	276670R000120463	9/12/2014	74630
AVA2840	276670R000120527	11/12/2014	74550
AVA5176	276670R000120341	6/12/2014	74550
AVC1653	276670R000120538	11/12/2014	74550
AVC2452	276670R000120432	8/12/2014	74550
AVH9062	276670R000120399	8/12/2014	74550
AVJ2168	276670R000120221	5/12/2014	74550
AVQ7969	276670R000120368	6/12/2014	74550
AVS6965	276670R000120222	5/12/2014	74550
AVU4184	276670R000120347	6/12/2014	74550

AVU6522	276670R000120457	9/12/2014	74550
AVU7813	276670R000120213	5/12/2014	74550
AVW6339	276670R000120393	8/12/2014	74550
AVW6858	276670R000120483	9/12/2014	74550
AVZ5135	276670R000120444	9/12/2014	74550
AWA9602	276670R000120503	11/12/2014	74550
AWD0406	276670R000120407	8/12/2014	74550
AWF0392	276670R000120295	5/12/2014	74550
AWL3319	276670R000120545	11/12/2014	74550
AWL7402	276670R000120442	8/12/2014	74550
AWM0168	276670R000120288	5/12/2014	74550
AWN1261	276670R000120302	5/12/2014	74550
AWO3304	276670R000120312	5/12/2014	74630
AWR1541	276670R000120446	9/12/2014	74550
AWS5299	276670R000120225	5/12/2014	74550
AWT2575	276670R000120438	8/12/2014	74550
AWT6119	276670R000120496	9/12/2014	74550
AWT6539	276670R000120381	8/12/2014	74550
AWT7547	276670R000120528	11/12/2014	74550
AWT9326	276670R000120228	5/12/2014	74550
AWW2152	276670R000120334	6/12/2014	74630
AWX7199	276670R000120443	9/12/2014	74550
AWX7370	276670R000120479	9/12/2014	74550
AWZ5549	276670R000120205	5/12/2014	74550
AXA5793	276670R000120362	6/12/2014	74710
AXA5803	276670R000120541	11/12/2014	74630
AXA8130	276670R000120307	5/12/2014	74550
AXB2752	276670R000120499	11/12/2014	74550
AXB7456	276670R000120306	5/12/2014	74550
AXD1056	276670R000120468	9/12/2014	74550
AXH2383	276670R000120246	5/12/2014	74550
AXH2946	276670R000120464	9/12/2014	74550
AXH5348	276670R000120501	11/12/2014	74630
AXJ5878	276670R000120376	8/12/2014	74550
AXJ7975	276670R000120469	9/12/2014	74550
AXL5577	276670R000120492	9/12/2014	74550
AXL9138	276670R000120517	11/12/2014	74550
AXN0846	276670R000120490	9/12/2014	74550
AXO8502	276670R000120487	9/12/2014	74630
AXQ0381	276670R000120354	6/12/2014	74550
AXS1333	276670R000120431	8/12/2014	74550
AXS4794	276670R000120439	8/12/2014	74550
AXT0675	276670R000120276	5/12/2014	74550
AXW0759	276670R000120421	8/12/2014	74550
AXZ6397	276670R000120283	5/12/2014	74710
AYB2363	276670R000120392	8/12/2014	74550
AYB6486	276670R000120382	8/12/2014	74550
AYD0190	276670R000120351	6/12/2014	74550
AYE8450	276670R000120208	5/12/2014	74550
AYF2276	276670R000120251	5/12/2014	74630
AYH8756	276670R000120201	5/12/2014	74550
AYI3529	276670R000120489	9/12/2014	74550
AYJ8626	276670R000120506	11/12/2014	74630
AYL8757	276670R000120423	8/12/2014	74550
AYP4774	276670R000120516	11/12/2014	74550
AYP7855	276670R000120430	8/12/2014	74550
AYP8123	276670R000120298	5/12/2014	74550
AYS1924	276670R000120390	8/12/2014	74550
AYT2988	276670R000120300	5/12/2014	74550

continua...

...continuação

AYT3584	276670R000120232	5/12/2014	74550	DPS1637	276670R000120330	6/12/2014	74550
AYT9724	276670R000120472	9/12/2014	74550	DRF1271	276670R000120240	5/12/2014	74550
AYU1575	276670R000120451	9/12/2014	74550	DVK0529	276670R000120356	6/12/2014	74550
AYV4991	276670R000120237	5/12/2014	74550	EAZ7267	276670R000120494	9/12/2014	74550
AYW1194	276670R000120212	5/12/2014	74550	EBB1461	276670R000120518	11/12/2014	74550
AYW8663	276670R000120256	5/12/2014	74550	EEW3904	276670R000120546	11/12/2014	74550
AYY2576	276670R000120369	6/12/2014	74550	EHX3022	276670R000120384	8/12/2014	74550
AYY5327	276670R000120389	8/12/2014	74550	ELL3215	276670R000120404	8/12/2014	74550
AYZ1153	276670R000120391	8/12/2014	74550	ELN8784	276670R000120386	8/12/2014	74550
AYZ4191	276670R000120309	5/12/2014	74550	ENQ3660	276670R000120360	6/12/2014	74550
AYZ4259	276670R000120459	9/12/2014	74550	EPS6180	276670R000120243	5/12/2014	74550
AZG5151	276670R000120317	5/12/2014	74550	EPY1093	276670R000120344	6/12/2014	74550
AZJ0081	276670R000120257	5/12/2014	74550	EQC2251	276670R000120429	8/12/2014	74550
AZO9494	276670R000120476	9/12/2014	74550	ETQ8075	276670R000120301	5/12/2014	74550
BAS6789	276670R000120336	6/12/2014	74630	EUA2666	276670R000120287	5/12/2014	74550
BBN1177	276670R000120255	5/12/2014	74550	EUK9894	276670R000120434	8/12/2014	74630
BBX1206	276670R000120275	5/12/2014	74550	EVB0429	276670R000120529	11/12/2014	74630
BCR9293	276670R000120349	6/12/2014	74550	EYP6411	276670R000120414	8/12/2014	74550
BDD0414	276670R000120466	9/12/2014	74550	FAR6097	276670R000120498	11/12/2014	74630
BEI4242	276670R000120440	8/12/2014	74550	FBD5912	276670R000120495	9/12/2014	74550
BEL4728	276670R000120282	5/12/2014	74550	FWT1113	276670R000120462	9/12/2014	74550
BEV0106	276670R000120447	9/12/2014	74550	GCG1945	276670R000120202	5/12/2014	74630
BGU5878	276670R000120364	6/12/2014	74630	GPZ9908	276670R000120408	8/12/2014	74550
BJI3023	276670R000120365	6/12/2014	74550	GXE2768	276670R000120394	8/12/2014	74550
BKA3980	276670R000120471	9/12/2014	74550	HJZ5000	276670R000120470	9/12/2014	74550
BNR3256	276670R000120361	6/12/2014	74630	HJZ6246	276670R000120350	6/12/2014	74550
BTL5214	276670R000120366	6/12/2014	74550	HLN3626	276670R000120403	8/12/2014	74550
BUW7494	276670R000120245	5/12/2014	74550	HSF8481	276670R000120504	11/12/2014	74550
BWQ0932	276670R000120418	8/12/2014	74550	HSS0311	276670R000120296	5/12/2014	74550
CBL8958	276670R000120435	8/12/2014	74630	IDA1669	276670R000120549	11/12/2014	74550
CEO4974	276670R000120367	6/12/2014	74550	IOU1010	276670R000120378	8/12/2014	74550
CGE4208	276670R000120358	6/12/2014	74550	IPY4882	276670R000120401	8/12/2014	74630
CIY4939	276670R000120217	5/12/2014	74550	IRL5968	276670R000120539	11/12/2014	74550
CLA2464	276670R000120324	6/12/2014	74550	ITL9401	276670R000120425	8/12/2014	74550
CLW0413	276670R000120532	11/12/2014	74550	JPS3501	276670R000120211	5/12/2014	74550
CND7588	276670R000120370	6/12/2014	74550	JZS7923	276670R000120415	8/12/2014	74550
CNO9948	276670R000120352	6/12/2014	74550	KEG6605	276670R000120250	5/12/2014	74550
CNX1117	276670R000120321	6/12/2014	74550	KEJ1145	276670R000120535	11/12/2014	74630
COS8068	276670R000120310	5/12/2014	74550	KJZ5641	276670R000120316	5/12/2014	74550
CQI1770	276670R000120291	5/12/2014	74550	KVQ1455	276670R000120355	6/12/2014	74550
CSE5590	276670R000120500	11/12/2014	74550	KVU2128	276670R000120397	8/12/2014	74550
CSJ1741	276670R000120252	5/12/2014	74550	KWL3676	276670R000120199	5/12/2014	74550
CWE1979	276670R000120327	6/12/2014	74550	LXB4928	276670R000120326	6/12/2014	74550
CXW1127	276670R000120343	6/12/2014	74550	MAQ8053	276670R000120333	6/12/2014	74550
CYI9067	276670R000120548	11/12/2014	74550	MBL9208	276670R000120299	5/12/2014	74550
CYS8703	276670R000120475	9/12/2014	74550	MBW6590	276670R000120553	11/12/2014	74550
DCE4240	276670R000120224	5/12/2014	74550	MGZ3805	276670R000120552	11/12/2014	74550
DCQ3293	276670R000120510	11/12/2014	74550	MHH7783	276670R000120231	5/12/2014	74630
DDL9564	276670R000120441	8/12/2014	74550	MHJ0691	276670R000120242	5/12/2014	74550
DEJ4161	276670R000120263	5/12/2014	74550	MXG7177	276670R000120229	5/12/2014	74630
DFL0925	276670R000120323	6/12/2014	74630	NAA5248	276670R000120537	11/12/2014	74550
DIR1334	276670R000120530	11/12/2014	74550	NJH0426	276670R000120346	6/12/2014	74550
DJO7952	276670R000120233	5/12/2014	74710	NRL6522	276670R000120523	11/12/2014	74550
DJP0274	276670R000120261	5/12/2014	74550	NWP6457	276670R000120342	6/12/2014	74630
DKB0477	276670R000120265	5/12/2014	74550	NXU0141	276670R000120230	5/12/2014	74630
DKP8325	276670R000120398	8/12/2014	74550	NZE2505	276670R000120452	9/12/2014	74550
DKQ6343	276670R000120497	9/12/2014	74550	OPQ4162	276670R000120241	5/12/2014	74630
DLL7899	276670R000120524	11/12/2014	74550	OXJ5808	276670R000120533	11/12/2014	74550
DPR5775	276670R000120247	5/12/2014	74550	PVA6177	276670R000120449	9/12/2014	74550

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA CMTU-LD, em cumprimento aos dispositivos legais previstos no artigo 169 e parágrafos da Lei 11.468/2011, NOTIFICA todos os proprietários de terrenos situados dentro do perímetro urbano do Município de Londrina, para que executem os serviços de conservação, limpeza e roçagem dos imóveis, inclusive das áreas destinadas à calçada fronteira dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, e os mantenham conservados, limpos e roçados durante o ano de 2015 sob pena de, além da multa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços realizados, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

Londrina, 06 de Janeiro de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira - Diretor Presidente, Alexandre Zuliani - Diretor de Operações, CMTU-LD

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 097/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os funcionários RAFAEL CALIL JORGE FILHO e MARINA AKIKO OQUENDO para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 019/2014 firmado com a empresa CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., referente à contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo a favor de seus diretores, funcionários e estagiários da COHAB-LD em plena atividade de trabalho, no total de 102 (cento e duas pessoas) até a presente data.

Art 2º - A presente Portaria tem validade enquanto estiver em vigência o prazo de execução do Contrato Administrativo acima referido.

Art 3º - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 30 de dezembro de 2014. José Roberto Hoffmann-Diretor Presidente-

SERCOMTEL S.A

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 112/2013;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013.**

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Suzuki Atividades Físicas Ltda ME;

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses;

Preço: Será reajustado conforme disposto na cláusula sétima do contrato primitivo;

Prazo/Vigência: Início em 06/01/2015 e término em 05/01/2016.

Data e Assinaturas: Londrina, 30/12/2014; Christian Perillier Schneider e Eloíza Fernandes Pinheiro Abi Antoun (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), André Suzuki (Suzuki Atividades Físicas Ltda ME). Publique-se;

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO N.º 106/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2014.**

MODALIDADE: Pregão n.º 075/2014.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e ACF SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/SLTDA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços relativos à montagem, instalação, remanejamento, transporte, confecção de cabos e conectores, testes preliminares e funcionais, bem como configurações em "software" de equipamentos de central de comutação AXE-10 de fabricação ERICSSON, tais como: magazines e estruturas de "hardware" do tipo P-83, P-86, HW-202, HW-501, DID's e QDF ou partes e, plataformas ADSL de fabricação ERICSSON e HUAWEL e Rede Metropolitana (diversos fornecedores) e Plataformas MultiServiços - MSAN (UA5000 e MA5600T), à perfeita execução de 4.000 (quatro mil) horas de serviços, sob demanda, conforme Especificação Técnica Sercomtel, ETS: 359/14, Anexo V do Edital de Pregão nº 075/2014.

PREÇO: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o preço unitário por hora/homem, fixo e irredutível de R\$ 45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo único. No valor da presente cláusula, já está incluso honorários, todos os tributos, salários, Lucro Líquido, transporte, todos os encargos determinados por lei, de responsabilidade da Contratada e todas as demais despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 05/01/2015 - Christian Perillier Schneider e Agnaldo Cesar Aversani (SERCOMTEL); Valter Furlan (ACF).

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS

EXTRATO

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2014, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2014.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA - EPP, CNPJ: 79.060.612/0001-20.

Objeto: registro de Preços para eventual aquisição de material gráfico (itens 1 - resma de papel sulfite A4 com timbre; 5 - envelope ofício médio com timbre; 6 - envelope ofício grande com timbre; 7 - capa para processo com duração e timbre; 8 - cartões de visita).

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 11.082,20.

Início da Vigência: a partir desta publicação.

Final da Vigência: 12 meses a contar desta publicação.

Data da Assinatura: 23/12/2014.

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2014, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2014.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: GRÁFICA E EDITORA NEON LTDA ME, CNPJ: 84.832.419/0001-08.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material gráfico (itens 2- envelope ofício com timbre, 3 - envelope

ofício com timbre do tipo "gabinete de vereador" e 4 - envelope ofício com timbre do tipo "gabinete de vereadora").

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 1.239,40.

Início da Vigência: a partir desta publicação.

Final da Vigência: 12 meses a contar desta publicação.

Data da Assinatura: 23/12/2014.

CONSELHOS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 72/2014 - CMAS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: DISPÕE SOBRE REPROGRAMAÇÃO DE SUPERÁVIT DOS RECURSOS FEDERAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL EM 2015 PARA SUBVENÇÕES DOS CONVÊNIOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

-Considerando a impossibilidade de assegurar, pela via da destinação de recursos próprios do Município, a correção inflacionária mínima de 6% à rede de serviços conveniada na Política de Assistência Social;

-A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 440/2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial;

-A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 442/2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica;

-O disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 625/2010, acerca da possibilidade de reprogramação de saldos existentes nos fundos municipais de assistência social, relativos ao cofinanciamento federal;

-O Decreto Federal nº 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

-A existência, mesmo após as reprogramações efetivadas em 2014, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de saldos de recursos reprogramáveis oriundos de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para serviços;

-A deliberação da reunião ordinária deste conselho, realizada em 16 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que o recurso do superávit em 2015 seja prioritariamente utilizado, para reprogramação em subvenção social, para atender, dentro das possibilidades financeiras, ao percentual mínimo de 6% necessário à rede de serviços socioassistenciais.

Parágrafo Único - O repasse será em parcela única no primeiro trimestre de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de dezembro de 2014. Márcia Gonçalves Valim Paiva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PML**INSTAURAÇÃO****INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 0036/2014****PREGÃO PG/SMGP-188/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1122/2014**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à ANULAÇÃO do Pregão 188/2014, tendo em vista o princípio da competitividade, da Isonomia e da manutenção do real valor de mercado, conforme segue:

A justificativa da decisão está pautada nas informações prestadas pelo Pregoeiro às fls. nº 1091 e 1092 do processo conforme abaixo:

""

6) DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO CERTAME A PARTIR DA EDIÇÃO DO PREGÃO

O Pregoeiro em razão dos motivos abaixo relatados sugere ao senhor Secretário Municipal de Gestão Pública a ANULAÇÃO do Pregão e se for o caso, do processo administrativo.

1.O Pregoeiro, na análise da documentação de preços e dos habilitatórios, vislumbrou a necessidade de oficiar ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina (SINTTROL), conforme Ofício nº 0663/2014, protocolado em 11/12/2014 (fls. 964);

2.Por ocasião do protocolo, na devolução da cópia protocolada, um dos trabalhadores do SINTTROL, anexou na cópia protocolada a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 com o número de registro no Mte: PR 001959/2014 entre o SINTTROL e o SINFRETIBA (fls.965/976). De acordo com a resposta do SINTTROL ao Ofício nº 0663/2014 e assinado pelo 2º Secretário, da diretoria do sindicato a Convenção Coletiva, atual, que se aplica ao caso deste Pregão é a de Registro no MTE PR004471/2014, conforme Cláusula Vigésima Nona, entre o SINTTROL e a FEPASC. Portanto, a Convenção Coletiva anexada ao protocolo do Ofício 0663/2014, em 11/12/2014 não se aplica ao presente pregão e foi um equívoco do empregado do SINTTROL;

3.A atual Convenção Coletiva e que se aplica ao caso, consta em seu preâmbulo os seguinte dados:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**NÚMERO DE REGISTRO NO TEM: PR004471/2014****DATA DE REGISTRO NO TEM: 10/10/2014****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061026/2014****NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012873/2014-84****DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2014**

4.Foi utilizado para efeito de preço máximo do Edital o Piso Salarial e seus reflexos na remuneração, do período de 2013 à 2014, com seu vencimento em 30/04/2014;

5.O edital foi registrado e numerado em 22/10/2014 e disponibilizado ao público em 29/10/2014. Isto importa que na edição do pregão já havia nova negociação, entre as partes, empregadores e empregados nos transporte rodoviários;

6.Essa situação deixa uma insegurança jurídica na contratação tanto aos licitantes quanto ao Município de Londrina. Cumpre-se registrar que no Lote nº 1, de valor máximo R\$-1.491.408,72 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos), não foi dado um lance sequer de valor apreciável;""

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim

Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista.

Londrina, 05 de janeiro de 2015. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Oswaldo Brulino Petrin

Editoração - Manoela Calisto - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br
